



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

1º. Termo Aditivo ao Item 02 do Contrato nº. 59-2013 – Edital nº. 17/2013 – Tomada de Preço

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo de Quantitativos de Serviços Contrato de Execução de Obra por Empreitada Global, o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas, 1001, CGC/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 043.088.910-00, CI nº. 1001879871, residente na Rua 15 de Novembro, 1868, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a Empresa **BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.** pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada Rua 7 de setembro, nº. 345, Sala 77, na cidade de Ijuí - RS, portadora do CNPJ/MF nº. 08.316.096/0001-03, neste ato representada por seu representante legal Srº. MARCOS ADILSON BUSSLER portador do RG Nº. 7050925788 SSP/PC RS, CPF nº. 519.952.120-91, a seguir denominada, tem justo e contratado **ADITIVO DE QUANTITATIVO DE SERVIÇOS**, correspondente a 3,02% do valor original, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA o presente Termo Acréscimo de Quantitativos de Serviços ao Item 02 do Contrato de Execução de Obra por Empreitada Global nº. 57 - 2013, Edital Tomada de Preços nº. 17/2013, cujo objeto é a Pavimentação asfáltica em vias no Distrito de Buriti.

SEGUNDA - O valor total referente ao acréscimo de serviços previsto na cláusula primeira deste instrumento é de R\$ 23.912,74 (**vinte e três mil novecentos e doze reais e setenta e quatro centavos**), incluindo o material, no valor de R\$ 21.552,45 (vinte um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) e a mão de obra no valor de R\$ 2.360,29 (dois mil trezentos e sessenta reais e vinte nove centavos) correspondendo a 3,02 % do valor do contrato inicial.

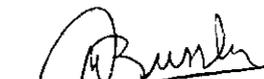
TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

QUARTA - As partes **CONTRATANTES** desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo de Contrato.

E por estarem às partes em pleno acordo, em tudo o que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, 10 de julho de 2013.


Luiz Valdir Andrés
Prefeito


Marcos Adilson Bussler
Sócio Administrador


MARCANTONIO NUNES
Procurador
OAB/RS 15506